



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.389

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oscar Benedito Marques, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15126)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Possidônio Nunes Pimentel, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15127)

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Nelson da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15121)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Aldo José Picanço, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15264)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francisco Felipe de Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15118)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elias Almeida, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 738 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	30,00	0,20
Semestral	16,00	Número atrasado ao ano	
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de substituição	100,00
cada ce	0,10	de	25,00
		Semestral	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o inferior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes enviar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor da Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15120)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Geraldo Dantas da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15119)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Vicente Jorge de Lima, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15128)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Ferreira de Lima, extra-

numerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15122)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Laudelino Alves Pereira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15123)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Alves Barata, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15124)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Jucá, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 15125)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 25.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Vieira Cruz, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Frei Gil de Vila Nova — Condição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
 Vencimento integral 1.152,00
 15% de adicional .. 172,80

NCR\$ 1.324,80
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6965 de 24 de setembro de 1968.
 (G. — Reg. n. 15621)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Oeiras Braga, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Vasques Botelho — Marapanim), percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
 Vencimento integral 1.128,00
 10% de adicional .. 112,80

NCR\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6964 de 24.9.1968.
(G. — Reg. n. 15617)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 151, item II da mesma Lei n. 749, Isabel Holanda dos Santos, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Professor Paulo Maranhão), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos) assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6964 de 24.9.1968.
(G. — Reg. n. 15611)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Lucyla Ramos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. José Veríssimo), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:
Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60
NCr\$ 1.407,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6972 de 27.9.1968.
(G. — Reg. n. 15612)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ariolino Pinho de Souza e Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada Masculina do lugar Arapixí — Município de Chaves), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60
20% de acordo com o artigo 162 270,72

NCr\$ 1.624,32
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6962 de 24.9.1968.
(G. — Reg. n. 15607)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item III, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Silva de Aquino, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Dr. Angelo Cesarino — Município de Igarapé-Açu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional 112,80
NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6962 de 24.9.1968.
(G. — Reg. n. 15615)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de março de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Damasceno Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, lotado no Instituto Lauro Sodré, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15604)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Célia Gomes Barreiros, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15642)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Doralice de Carvalho Franco, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15641)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elvira Iúdice Auzier, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15640)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Esmeralda Lobato da Silva, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15639)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lindalva Pereira dos Santos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 15638)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria Souza Pinto, no cargo
de Professor de 1a. entrância,
Nível 1, do Quadro Único, que
exerce atualmente com lota-
ção no Departamento do Ensi-
no Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15637)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria do Carmo Costa Fonse-
ca, no cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, que exerce atual-
mente com lotação no Depar-
tamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15636)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria de Melo Vulcão, no car-
go de Professor de 1a. entrân-
cia, Nível 1, do Quadro Único,
que exerce atualmente com lo-

tação no Departamento do En-
sino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 15635)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Olinda Francês, no cargo de
Professor de 1a. entrância, Ní-
vel 1, do Quadro Único, que
exerce atualmente com lota-
ção no Departamento do Ensi-
no Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15634)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Raimunda dos Prezeres Amo-
rim, no cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, que exerce atual-
mente com lotação no Depar-
tamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15633)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria de Nazaré Conceição Pa-
lheta, no cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 2, do Qua-
dro Único, que exerce atual-
mente com lotação no Depar-
tamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15603)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria de Sousa Santa Brígida,
no cargo de Professor de 1a.
entrância, Nível 1, do Quadro
Único, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15602)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Aurélio Mota de Souza, no
cargo de Servente, Nível 1, do
Quadro Único, que exerce atu-
almente com lotação no Depar-
tamento do Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15601)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor

Benedita Caldas Gonçalves, no
cargo de Professor de 1a. en-
trância, Nível 1, do Quadro
Único, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 15642)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1968

O Governador do Estado,
resolve aposentar, de acôrdo
com o artigo 159, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, alterado pelo artigo 2º,
§ 2º, da Lei n. 1.257, de
10.2.1956 e mais os artigos 161,
item II, 138 inciso V, 143, 145
e 227 da mesma Lei n. 749,
Francisco de Assis Castro,
Guarda de Trânsito de 2a. Clas-
se da Delegacia Estadual de
Trânsito da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública, per-
cebendo nessa situação os pro-
ventos anuais de NCr\$ 1.634,00
(Hum Mil Seiscentos e Trinta
e Quatro Cruzeiros Novos), as-
sim discriminados:

Vencimento integral	1.140,00
10% de adicional	114,00
1/3 de Risco de Vida	380,00

NOcr\$ 1.634,00

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal da
Contas pelo Acórdão n. 6973 da
27.9.1968.

(G. — Reg. n. 15610)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1968

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôrdo
com o artigo 159, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, alterado pelo artigo 2º,
§ 2º da Lei n. 1.257, de
10.2.1956 e mais os artigos 161,
item II, 138 inciso V, 143, 145
e 227 da mesma Lei n. 749 e
mais ainda o artigo 5º, pará-
grafo único da Lei n. 3.203-A,
de 30 de dezembro de 1964, José
da Silva Leite, no cargo de Es-
crivão, Nível 2, do Quadro Úni-
co, lotado nas Delegacias Poli-
ciais da Secretaria de Estado
de Segurança Pública, perce-
bendo nessa situação os pro-
ventos anuais de NCr\$ 1.651,20
(Hum Mil Seiscentos e Cinco-
enta e Um Cruzeiros Novos e
Vinte Centavos), assim discri-
minados:

Vencimento Integral .. 1.152,00
10% de adicional 115,20
1/3 de Risco de Vida . 384,00

NCR\$ 1.651,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6976 de 27.9.1968.

(G. — Reg. n. 15613)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 combinado ain-

da com o parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 3.203-A de 30.12.1964 Olivar Coêlho de Souza, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCRs 1.616,80 (Hum Mil Seis, centos e Dezesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral .. 1.128,00
10% de adicional 112,80
1/3 de Risco de Vida . 376,00

NCR\$ 1.616,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6982 de 8.10.1968.

(G. — Reg. n. 15747)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 539

O Sec. de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que funcionária Jandira Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo de Escriurária, Padrão E, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, hum (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:
ESTABELECE o período de licença sem vencimentos concedido à funcionária Jandira Pacheco de Oliveira, de 12 de julho de 1968 à 11 de Julho de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 08 de outubro de 1968.
DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15 805)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 3271/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, a normalista Raimunda Ivete da Rocha Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Ezequiel Mônico de Matos", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7915)

PORTARIA N. 3262/68 — DA DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "N. Senhora Aparecida", no Município de Santarém, a regente Aurélio Silva e Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8104)

PORTARIA N. 3263/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "N. Senhora Aparecida", no Município de Santarém, a regente Maria Leucy Castro Vale, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro

Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ezequiel Mônico de Matos", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8105)

PORTARIA N. 3265/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida Barão de Tapajós, no Município de Santarém, a normalista Raimunda Souza Amazonas, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ezequiel Mônico de Matos, no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8108)

PORTARIA N. 3266/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Ezequiel Mônico de Matos, no Município de Santarém, a regente Rilda B. Duarte, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8112)

PORTARIA N. 3267/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Maria Inês, no Município de Santarém, a regente Alzira Carlos Sales, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8111)

PORTARIA N. 3268/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no Município de Santarém, a regente Maria Semiramis Campos, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8110)

PORTARIA N. 3269/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Virgínia A. da Cunha, nesta Capital, a servidora Maria Felisberta de Sena e Sousa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornelio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3270/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Virgínia A. da Cunha, nesta Capital, a servidora Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornelio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8107)

PORTARIA N. 3271/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Paroquial São Francisco no Município de Santarém, a servidora Maria do Socorro Machado Cunha, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mônico de Matos, no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8106)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:

ROBERTO LOBATO DA COSTA CONSIDERANDO que o presente processo 2238, de 29.05.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 10 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 799)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante:

ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA

CONSIDERANDO que o presente processo 300, de 2.02.68 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 10 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 800)

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 158

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: DESIGNAR o "Agrimensor" Antonio Augusto Noyos Bentes, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural, para substituir o Sr. Raimundo Moraes da Silva junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 152/68, que opera em Paragominas, assegurando-se-lhe as vantagens da Lei 749, de 24.12.53.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 3 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 391)

PORTARIA N. 159

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício n. 46/68 do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta SAGRI...

RESOLVE:

I — MANDAR servir no Departamento de Cooperativismo, até ulterior deliberação, o sr. Emanuel Borges Moreira, extra-numerário diarista.

II — COLOCAR à disposição do Departamento de Terras e Cadastro Rural, até ulterior de liberação, o servente Raimundo Rocha de Oliveira, lotado no Departamento de Cooperativismo.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 3 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 390)

PORTARIA N. 160

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 233/68, de 3.09.68, do Sr. Diretor do Departamento Agropecuário...

RESOLVE:

ADMITIR, a partir do dia 7.10.68, hoje, o sr. Benedito Correa da Silva, para desempenhar função de Motorista — Ref. 2 — com lotação no Departamento Agropecuário, correndo o respectivo dispêndio pela verba "Pessoal Variável — Contratado e Diaristas" desta Secretaria constante do orçamento do corrente ano.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 7 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 801)

PORTARIA N. 161

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 05/68, de 30.09.68, do Sr. Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Port. n. 132/68, de 23.09.68. — SAGRI

Considerando, ainda, que o funcionário em questão, é reincidente em falta, tendo já sido suspenso pela Port. n. 152 de 24-09-68.

RESOLVE:

SUSPENDER por dez (10) dias a contar de hoje, o funcionário Raimundo Moraes da Silva, Agrimensor lotado no D.T.C.R., o qual foi designado para compor o Grupo de Trabalho que opera em Paragominas, e, sem justa causa, nem autorização superior, abandonou o local

de serviço, com prejuízo ao programa que a SAGRI cumpre naquele Município.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 7 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 802)

PORTARIA N. 162

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os Engºs Agrºs Antonio Maria Zacarias Paes Marques e Emidia Coêlho Pereira, para integrarem, como membros a Comissão designada pela Portaria n. 61 de 20.03.68, e modificada pela de n. 109, de 17-07-68.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em

9 de outubro de 1968.
Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 803)

PORTARIA N. 163

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, a partir do dia 1º do corrente, os srs. Samuel da Silva Ribeiro e Jocy Correa do Rosário, para a função de "Braçal" — referência 1 — correndo o respectivo dispêndio pela Verba Pessoal Variável — Contratados e Diaristas — do orçamento vigente desta Secretaria.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 11 de outubro de 1968.

Engº Agrº **SEBASTIAO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15 804)

ANONCIOS

ERRATA

Na publicação da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — AÇÕES PREFERENCIAIS, inserida no "D.O." n. 21 380, de 5 de outubro de 1968, à pág. onze (11), 1ª. coluna, saiu com incorreção. Onde se lê:

SUBSCRITORES

2 — **FRASA — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA POLIMENTO S. A.**

Leia-se o correto:

FRAMATA — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA POLIMENTO S/A

Conservando-se na íntegra o restante.

SANGAPOITAN PASTORIL S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Sangapoitan Pastoril S. A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na Fazenda Sangapoitan, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
 - b) alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.
Ronaldo Avellar Assumpção
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2879 — Dias 16, 17 e 18.10.68)

MARQUES PINTO EXPORTAÇÃO S/A

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Marques Pinto Exportação S. A., a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, no dia 27 de outubro, às 20 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Autorizar a Diretoria a contrair com o Banco da Amazônia S. A. — Santarém, em empréstimo sob a garantia de um bem imóvel da sociedade.
- b) O que ocorrer.

Santarém, 11 de outubro de 1968.

(Ass) Sampson Wallace — Diretor
João Vieira Cardoso
Vice-Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2884 — Dias 15, 17 e 22.10.68)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em face da legislação em vigor e de acôrdo com dispositivos dos nossos Estatutos, temos a maior satisfação em levar ao conhecimento dos senhores acionistas o resultado das nossas operações durante o exercício encerrado a 30 de junho do corrente ano.

Examinando o nosso balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, constata-se o progresso da nossa sociedade com o aumento do nosso patrimônio, motivo de satisfação para todos nós.

Esta Diretoria se reserva para fazer na Assembléia Geral um relato minucioso das novas operações durante o último exercício financeiro.

Pará, 31 de agosto de 1968.

(aa) MÁXIMA ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente

BALANÇO GERAL EM 30-06-1968

A T I V O

Ativo Imobilizado		
Balanco para pezar gado	60,00	
Biblioteca	88,79	
Bens com Reavaliação	635.127,29	
Casa de Soure	212,84	
Embarcações	1.133,01	
Ferramentas e Utensílios de Oficina	462,03	
Gado Bovino, Cavalari, Muar e Bubalino	237.157,51	
Gado de raça	2.144,08	
Grupo Gerador	3.023,44	
Edifício Palácio do Rádio-Loja número 4	655,36	
Máquinas e Aparelhos	281,23	
Móv. e Utensílios-Fazenda	266,26	
Móveis e Utensílios-Sede	225,57	
Selas e Arreios	73,86	
Terras e Benfeitorias	246.535,58	
Veículos	594,44	
Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará com Cotas	1.016,50	1.029.057,79
Ativo Disponível		
Caixa Fazenda	4.499,43	
Caixa Sede	850,94	5.350,37
Ativo Realizável		
Empréstimo Compulsório	1.811,13	
Empréstimo Público de Emergência	423,40	
Fundo de Indenização Trabalhista	1.605,69	
Reserva para Investimento	2.663,00	6.503,22
Ativo de Compensação		
Ações em Caução		200,00
		<u>NCr\$ 1.041.111,38</u>

P A S S I V O

Passivo Não Exigível		
Capital	660.000,00	
Fundo de Correção Monetário ..	57.758,19	
Fundo de Previsão	18.103,99	
Fundo de Reserva Legal	13.342,72	
Fundo de Reserva para Indenizações	658,38	749.863,29
Passivo Exigível		
Contas Correntes	50.375,78	
Dividendos a Pagar	65.966,49	
Títulos a Pagar	95.000,00	211.342,27

Passivo de Compensação	
Cauções da Diretoria	200,00
Lucros e Perdas	
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	79.705,83
	<u>NCr\$ 1.041.111,38</u>

Belém, 30 de Junho de 1968

(aa) MÁXIMA ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente
GABRIEL LAGE DA SILVA — Contador CRC-PA/074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30.06.1968

D E B I T O

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo no exercício:		
Alimentação e Assistência aos Empregados		
Saldo devedor	28.004,29	
Despesas Gerais		
Saldo devedor	141.381,70	169.385,99
Lucro do Exercício assim distribuído:		
Fundo de Reserva Legal		
5% do lucro	4.455,56	
Dividendos a Pagar		
Atribuído as ações preferenciais	4.950,00	
Lucros e Perdas		
A disposição da Assembléia Geral	79.705,83	89.111,39
		<u>NCr\$ 258.497,38</u>

C R É D I T O

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro no exercício:		
Venda de Gado Bovino		
Saldo Credor		249.397,38
Resultado do Exercício		
Saldo Credor		9.100,00
		<u>NCr\$ 258.497,38</u>

Belém, 30 de junho de 1968

(aa) MÁXIMA ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente
GABRIEL LAGE DA SILVA — Contador CRC-PA/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., tendo procedido a exame minucioso na escrita desta Sociedade e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, aprova as contas da Diretoria referentes ao período encerrado a 30 de junho de 1968 e sugere à Assembléia Geral que tenha igual gesto.

Pará, 30 de agosto de 1968

(aa) CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS
JOAQUIM RIBAS DE FARIAS
EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE
(Ext. Reg. n. 2887 — Dia — 17.10.68)

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S. A. | Assembleia Geral Extraordinária | Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores acionistas da Guarantá Agropecuária S. A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Guarantá no município de Con-

- a) Aumento do capital social;
 - b) alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.
José Roberto Coelho de Paula
Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 2880 — Dias — 16, 17 e 18.10.68)

SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II LTDA.

Instrumento particular de alteração de Contrato Social da Sociedade denominada "Sociedade Civil Educacional D. Pedro II LTDA.", como abaixo se declara:

Os abaixo assinados Ronald Araújo de Andrade, economista, casado, Leonel Gomes Lira Filho, economista, casado, José Soares da Silva Matos, técnico em Contabilidade e Tertuliano Ferreira Rodrigues, guarda-livros, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, únicos componentes da sociedade por cotas denominada "Sociedade Civil Educacional D. Pedro II Ltda.", com sede nesta Capital, conforme contrato de Constituição, posterior alteração contratual, arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob os ns. 1534/66 e 1603/68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar mais uma vez o contrato de constituição sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA — O Capital Social que é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), fica aumentando para NCr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 1.050 (mil e cinquenta) cotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, totalizando o aumento em 450 (quatrocentas e cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), sendo 255 (duzentas e cinquenta e cinco) cotas integralizadas no ato da assinatura deste instrumento, e, as 195 (cento e noventa e cinco) cotas restantes serão integralizadas futuramente.

SEGUNDA CLÁUSULA — O Capital Social fica distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) Ronald Araújo de Andrade, que já possuía 150 (cento e cinquenta) cotas no total de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), subscreve mais 137 (cento e trinta e sete) cotas no total de NCr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros novos), das quais 72 (setenta e duas) cotas no total de NCr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros novos) integraliza neste ato, ficando as sessenta e cinco restantes a integralizar.

b) José Soares da Silva Matos, que já possuía 150 (cento e cinquenta) cotas no total de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), subscreve mais 137 (cento e trinta e sete) cotas no total de NCr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros novos), das quais 72 (setenta e duas) cotas no total de NCr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros novos) integraliza neste ato, ficando as sessenta e cinco restantes a integralizar.

c) Tertuliano Ferreira Rodrigues, que já possuía 150 (cento e cinquenta) cotas no total de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), subscreve mais 137 (cento e trinta e sete) cotas no total de NCr\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros novos), das quais 72 (setenta e duas) cotas no total de NCr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros novos) integraliza neste ato, ficando as sessenta e cinco restantes a integralizar.

d) Leonel Gomes Lira Filho, que já possuía 150 (cento e cinquenta) cotas no total de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), subscreve mais 39 (trinta e nove) cotas que integraliza neste ato.

TERCEIRA CLÁUSULA — A integralização das cotas constantes na cláusula Terceira, é feita pelos sócios da seguinte forma a saber:

	NCr\$
I) RONALD ARAUJO DE ANDRADE	
a) Fundo de Aumento de Capital	169,00
b) Fundo Correção Monetária p/ aumento de Capital	2.460,00
c) Transferência da C/Particular	1.071,00
d) Em moeda corrente do País	3.500,00
	<hr/>
	7.200,00
II) JOSÉ SOARES DA SILVA MATOS	
a) Fundo de Aumento de Capital	169,00
b) Fundo Correção Monetária p/ aumento de Capital	2.460,00
c) Transferência da C/Particular	1.071,00
d) Em moeda corrente do País	3.500,00
	<hr/>
	7.200,00
III) TERTULIANO FERREIRA RODRIGUES	
a) Fundo de Aumento de Capital	169,00
b) Fundo Correção Monetária p/ aumento de Capital	2.460,00
c) Transferência da C/Particular	1.071,00
d) Em moeda corrente do País	3.500,00
	<hr/>
	7.200,00

IV) LEONEL GOMES DE LIRA FILHO

a) Fundo de Aumento de Capital	169,00
b) Fundo Correção Monetária p/ aumento de Capital	2.460,00
c) Transferência da C/Particular	1.071,00
d) Em moeda corrente do País	200,00
	<hr/>
	3.900,00

QUARTA CLÁUSULA — O colégio mantido por esta sociedade com os cursos ginásial e colegial denominado Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont", conforme consta da cláusula sétima do contrato de constituição, passa a ser denominado "Colégio Comercial "Americano do Sul" a partir da data da assinatura deste instrumento.

QUINTA CLÁUSULA — Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento Particular.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, datilografado em (5) cinco vias de igual forma e teor em presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Belém, 14 de outubro de 1968
 Ronald Araújo de Andrade
 Leonel Gomes Lira Filho
 José Soares da Silva Matos
 Tertuliano Ferreira Rodrigues

TESTEMUNHAS

José Ribamar Teixeira
 Maria dos Santos Furtado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 6 assinaturas supra acima assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de outubro de 1968

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

(T. n. 14290 — Reg. n. 2889 — Dia 17/10/68)

ESTATUTO DO SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA (SERB)

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro

Art. 1º — O Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, (SERB) fundado em 27 de janeiro de 1958 na cidade de Bragança, Estado do Pará, é uma Sociedade Civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, e tem por finalidade específica:

a) promover escolas radiofônicas;

b) promover equipes que dirijam comunidades umas e outras orientadas por rádio, por visitas pessoais, por reuniões e por encontros;

c) despertar o espírito de responsabilidade e a compreensão da própria dignidade humana e sobrenatural para todos poderem ter iniciativas, assumir compromissos, cumprir seus deveres e cooperar para o bem comum;

d) orientar em tudo o que for útil na vida familiar, comunitária, política, econômica, cultural e religiosa;

e) promover a evangelização.

Art. 2º — Dentro das suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o SERB poderá desenvolver qualquer obra que se enquadre dentro de suas finalidades, quais sejam: cooperativas, sindicatos, escolas e qualquer serviço que vise ajudar de qualquer forma os analfabetos, os desprotegidos, os adolescentes e jovens sem meios de instrução e educação.

Art. 3º — Tem sede e foro

na cidade de Bragança, Estado do Pará — Brasil.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 4º — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5º — O SERB é administrado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º — A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário uma vez por ano em data marcada pela Diretoria, e em caráter extraordinário, sempre que o Presidente com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7º — A Assembléia Geral é constituída:

a) pela Diretoria

b) por todos os sócios

Art. 8º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios; em segunda convocação com qualquer número de sócios; a segunda convocação poderá ser feita na mesma data, em hora marcada pelo Presidente com o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

Art. 9º — A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos.

Art. 10 — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria,

b) admitir e demitir sócios;

c) examinar o balanço do último exercício encerrado, e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

d) reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria.

Art. 11 — A Diretoria:

a) é composta de Presiden

te, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário e Tesoureiro;

b) seu mandato será de 3 anos, podendo ser renovado;

c) reúne-se quando convocada pelo seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros;

d) delibera por maioria simples de votos;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite e demite funcionários;

h) resolve os cargos omisso deste Estatuto;

i) propõe à Assembléa Geral a reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento interno de seus serviços e de toda a sua ação social, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.

Art. 12. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância igual ou superior a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléa Geral.

Art. 13. — Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembléas Gerais Ordinárias;

b) Representar o SERB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;

c) Constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate.

Art. 14. — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15. — Compete ao 1o. Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos livros oficiais do SERB e de outros livros de interesse do mesmo;

c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16. — Compete ao 2o. Secretário:

a) ajudar o 1o. secretário no exercício de suas funções.

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17. — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do SERB;

b) aplicar os haveres do SERB de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO III Do patrimônio social

Art. 18. — O Patrimônio será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por subvenções dos poderes públicos federal estadual, municipal e da ajuda de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional que queira cooperar com o SERB;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuições de seus cooperadores e benfeitores;

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 19. — Os membros da Assembléa Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do SERB.

Art. 20. — O SERB não remunera os membros da Diretoria, nem os sócios; não distribui vantagem ou benefícios sob qualquer título, aplica o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, aplicando também as suas rendas integralmente no País.

Art. 21. — O SERB não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições sociais, a não ser nos casos em que expressamente se obrigou com instrumento próprio na forma das leis vigentes.

Art. 22. — O SERB é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não puder levar a efeito as suas finalidades, a ser deliberado pela Assembléa Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a votação favorável ao menos de 2/3 dos sócios em sessão judicial.

Art. 23. — Extinto o patrimônio social e os bens, respeitadas as doações condicionadas acaso a ele feitas serão destinados a uma sociedade legalmente constituída com finalidade congênera escolhida pela Assembléa Geral no ato de declarar extinto o SERB, para serem aplicadas nessa finalidade congênera.

Art. 24. — O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria à Assembléa Geral quando for do interesse do SERB, a critério da mesma Diretoria.

Art. 25. — Este Estatuto, após aprovado pela Assembléa Geral, deverá ser registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 26. — O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléa Geral do dia 3 de outubro de 1968, do evento na mesma ocasião a seguinte Diretoria:

PRESIDENTE — Miguel Giambelli

VICE-PRESIDENTE — Luciano Brambilla

1o. SECRETÁRIO — Marta Bechir Elias

2o. SECRETÁRIO — Angelo Abeni

TESOUREIRO — Maria Angela Lima Ribeiro.

Bragança, 03 de outubro de 1968.

(aa) MIGUEL GIAMBELLI — Presidente

LUCIANO BRAMBILLA — Vice-Presidente

MARTA BECHIR ELIAS — 1a. Secretária

ANGELO ABENI — 2o. Secretário

MARIA ANGELA LIMA RIBEIRO — Tesoureira

Este Estatuto foi registrado no Cartório Oscimar Fernandes de Registro de Pessoas Jurídicas em Bragança — Pará, em data 3 de outubro de 1968 — Livro 2A — Fôlhas 165 e seguintes.

(T. n.º 14.289 — Reg. n.º 2085 — Dia 17.10.68)

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição de EMPREENDIMENTOS GERAES DO PARA S/A., (EGEPE), como abaixo se declara:

Saiam quantos virem esta escritura pública de que aos ONZE (11) dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio números 8183 compareceram, partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber:

AFFONSO HENRIQUE FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Rua Furtado, número 317, nesta cidade; — MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua dos Tamoios, número 1481, casa 2, nesta cidade; — ANTONIO DIAS VEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua dos Tamoios, n.º 736, nesta cidade; — CONSUELO DOLORES DE AZEVEDO NOGUEIRA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à Avenida Conselheiro Furtado, 317, nesta cidade; — MARTA DE NAZARETH CARDOSO DA COSTA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à Rua dos Tamoios número 1481, casa 2, nesta cidade; — MARIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Arripreste Manoel Teodoro, 276, nesta cidade; — ZENARO COSTA

LIO MAIA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Lomas Valentinas, n.º 2010, nesta cidade; — ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Governador José Malcher, número 2833, e ARMANDO FERNANDES NOGUEIRA, português, casado, comerciante, residente à Rua Frutuoso Guimarães, número 345, nesta cidade; — todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé; — Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: — 1.º que têm entre si, justo e contratado constituir, como de fato constituído tem, uma sociedade anônima que sob a denominação de EMPREENDIMENTOS GERAES DO PARA S/A., (EGEPE), se regerá pelo seguinte Estatuto: — EMPREENDIMENTOS GERAES DO PARA S/A. (EGEPE) — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração: — ARTIGO 1.º — A EMPREENDIMENTOS GERAES DO PARA S/A., (EGEPE), é Sociedade Anônima e tem suas atividades resididas pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos: ARTIGO 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará; — ARTIGO 3.º — A Sociedade tem por objeto especial a Construção, administração de imóveis, serviços de limpeza, podendo dedicar-se a quaisquer atividades industriais e comerciais julgadas de interesse para a Sociedade; — ARTIGO 4.º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional; — ARTIGO 5.º — O prazo de duração da Sociedade é interminado; — CAPÍTULO II — Capital e Ações — ARTIGO 6.º — O Capital é de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) dividido em cinquenta (50) mil (50.000) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 100 (Hum Cruzeiro Novo) cada; — ARTIGO 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador, e representadas até a emissão do título definitivo, por cautelares. PARAGRAFO ÚNICO: — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos; — ARTIGO 8.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: — 1.º — convertidas suas ações nominativas em ao portador ou estas n'aquelas; — 2.º — transformados seus títulos múltiplos em simples ou estes n'aquelles; — ARTIGO 9.º — Correrão por conta do acionista interessado na transformação ou na

conversão de que trata o artigo anterior, assim como na transferência de ações nominativas as despesas: — 1 — decorrentes da legislação fiscal aplicável; — 2 — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado na operação pretendida. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Nos dez (10) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de convocação, transformação ou transferência de ações: — ARTIGO 10 — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembléias Gerais: — CAPITULO III — Administração — ARTIGO 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente e um diretor-tesoureiro. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Os diretores em reunião especial, distribuirão entre si, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. — ARTIGO 12: — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — ARTIGO 13: — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e registrados no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; ARTIGO 14 — É vedado aos diretores: sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social, para atos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras de menor natureza. — ARTIGO 15 — Respeitados os limites estabelecidos nestes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade, compete ao Diretor Presidente. ARTIGO 16: — Para garantia de sua gestão, cada diretor responderá antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou alheias. — Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos. — ARTIGO 17: — Cada Diretor receberá: — 1 — a remuneração mensal estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger; — 2 — a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social se houver a distribuição mínima aos acionistas de 6% de dividendos sobre o capital social. — ARTIGO 18 — Observados os procedimentos estabelecidos aos parágrafos deste Artigo, compete a Diretoria resolver fôdas as questões referentes ao preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga. — PARÁGRAFO 1º — O Diretor Presidente, sempre substituído

por um caráter cumulativo, pelo diretor-secretário. PARÁGRAFO 2º — Em caso de qualquer cargo da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral da Sociedade, salvo se faltarem menos de 130 (cento e oitenta) dias para a realização da Assembléia Geral Ordinária, para eleger diretor para o cargo vago; PARÁGRAFO 3º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, assim como do de impedimento de todos os diretores, serão pelo Conselho Fiscal convocadas 2 (duas) pessoas, acionistas ou não, residentes no País, consideradas idôneas, e competentes, para exercerem com plenos poderes, a administração da sociedade, e, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a realização da Assembléia Geral Ordinária, deverão os acionistas da Sociedade convocados para elegerem nova Diretoria; — ARTIGO 19: — Será obrigatória a participação de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o diretor-Presidente, em: — 1 — contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira; — 2 — a representação junto a entidade de direito público, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; — 3 — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista; — 4 — os títulos provisórios ou definitivos, representativos das ações ordinárias; — 5 — constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia"; — 6 — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias; — 7 — emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, assim como seu desconto; — 8 — aquisição e alienação de bens, de qualquer natureza, quando em valor superior a 50 (cincoenta) vezes o do salário mínimo vigente legal na cidade de Belém, Estado do Pará; — 9 — os atos referidos no artigo 28 (vinte e seis) destes Estatutos; — PARÁGRAFO 1º: — será necessária a autorização da Diretoria para os atos referidos nos itens 1 (um) e 3 (três), inclusive 5 (cinco) dias e oito (8) desta artigo, quando em valor superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém, Estado do Pará; — PARÁGRAFO 2º: — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente qualquer dos atos referidos nos itens 1 (hum) a 3 (três), inclusive cinco (5) a oito (8) deste artigo, desde que expressamente autorizado pela Diretoria. — CAPITULO IV — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 20 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e 3 (três) su-

plentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — ARTIGO 21: — Tem o Conselho Fiscal as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável e por estes Estatutos. ARTIGO 22: — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em efetivo exercício de sua atividade, a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — CAPITULO V — Assembléia Geral — ARTIGO 23: — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 24: — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco; — ARTIGO 25: — Comporão a mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral o diretor-presidente da Sociedade, que os presidirá e 1 (um) acionista por ele convidado a secretariá-los. ARTIGO 26: — Necessitarão de prévia autorização da Assembléia Geral, os atos que impliquem em: — 1 — aquisição e alienação de bens imóveis; — 2 — gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de procedimento judicial; — 3 — aquisição e alienação de ações, cotas e partes de capital de outras sociedades, assim como quaisquer investimentos, públicos ou privados, salvo se compulsórios por Lei. — CAPITULO VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos. — ARTIGO 27: — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil, ocasião em que, segundo as prescrições legais, aplicáveis a estes Estatutos e as boas práticas contábeis, será procedido o levantamento do balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômico financeiros do período social então concluído. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Poderão ser levantados balanços semestrais. — ARTIGO 28: — Dos lucros líquidos ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: — 1 — 5% (cinco por cento) para RESERVA LEGAL; — até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; — 2 — 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento de Capital Social; — 3 — 10% (dez por cento) para gratificação aos empregados, sendo 6% (seis por cento) em Assistência Social e 4% (quatro por cento) em dinheiro. — PARÁGRAFO ÚNICO: — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face

a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, for de interesse para a Sociedade. — ARTIGO 29: — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas "FUNDO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL" e "RESERVA LEGAL", e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes. — 2º) QUE, o subscritor MÁRIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, depositou no BANCO DO BRASIL S. A., em obediência as prescrições legais, a quantia de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), recebida dos subscritores e correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito, devendo o restante ser integralizado no prazo de dez (10) meses depois de arquivados os constitutivos. — O recibo do BANCO me foi exibido e é do teor seguinte: — Banco do Brasil S. A. — Plat a — N.º Belém (Pa). — 09.10.68. — Recebemos de Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, na qualidade de fundador de Empreendimentos Gerais do Pará S. A., (EGEPE) a quantia de cinco mil cruzeiros novos) referente ao pagamento de 10% de subscritores para constituição da sociedade acima. NCr\$ 5.000,00 — Banco do Brasil S. A. — Oswaldo de Matos Corrêa, Ch. de Serviço — José Amélio Coutinho — Caixa — Executiva — Brasil ... 035-68 Out — 9 — 5.000,00 — R51G — Contém um carimbo: — com os dizeres: — Banco do Brasil S. A. — Belém (Pa) Liquidado — 9 OUT 1968 — Conforme autenticação mecânica (em branco) José Amélio Coutinho; — 3º) O Capital da Empresa dividido em cinquenta mil ações ordinárias, ou comum no valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi assim subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — AFFONSO HENRIQUE FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, fica com treze mil e quinhentas (13.500) ações no valor de treze mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 13.500,00); — MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, fica com treze mil e quinhentas (13.500) ações, no valor de treze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 13.500,00); — ANTONIO DIAS VIEIRA, fica com dezesseis mil (16.000) ações, no valor de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 16.000,00); — CONSUELO DOLORES DE AZEVEDO NOGUEIRA, fica com duas mil e quinhentas (2.500) ações, no valor de duas mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 2.500,00); — WALTER DE NAZARETH CARDOSO DA COSTA, fica com duas mil e

quinzentas (2.500) ações no valor de Dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00); MARIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, fica com quinhentas (500) ações no valor de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00); — IZAURO CÉLIO MAIA DA COSTA, fica com quinhentas (500) ações no valor de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00); — ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, fica com quinhentas (500) ações, no valor de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00); — ARMANDO FERNANDES NOGUEIRA, fica com quinhentas (500) ações, no valor de Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00); — 4o.) QUE, nomeiam para a Diretoria-Executiva: — Presidente Executivo: — MARIO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA; Diretor-Secretário: — Executivo: — CONSUELO DOLORES DE AZEVEDO NOGUEIRA e para Diretor-Tesoureiro Executivo — MARIA DE NAZARETH CARDOSO DA COSTA e Membros do Conselho Fiscal: — AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, brasileiro, casado, advogado; — EVANDRO CORRÊA DO CARMO, brasileiro, casado advogado, e PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado senão nomeados para Suplentes do Conselho Fiscal: — JOSÉ MARIA CONSTANTE LINS, JAYME BARCESSAT e CLÁUDIO AUGUSTO DE SA LEAL, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade; — 5o.) Deliberam ainda, ficar para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal a seguinte remuneração uma vez que a dos subsequentes, na forma dos Estatutos sera estabelecida pela Assembléa Geral que os eleger: — NCr\$ 1.500,00 mensais para cada diretor e NCr\$ 300 — pagos de três em três meses, a cada um dos membros do Conselho Fiscal. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Conduru e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi. — sou minuta. — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabela, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA — Belém, 11 de OUTUBRO DE 1968. — AFONSO HENRIQUE FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA: — MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. — ANTONIO DIAS VIEIRA. — CONSUELO DOLORES DE AZEVEDO NO

GUEIRA. — MARIA DE NAZARETH CARDOSO DA COSTA. — MARIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA. — IZAURO CÉLIO MAIA DA COSTA. — ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA. — ARMANDO FERNANDES NOGUEIRA. — Testemunhas: — GUILHERME CONDURU. — ANTONIO RIBEIRO. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada do seu próprio original, ao qual me reperto nesta data. — E Eu, CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 11 de outubro de 1968.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de outubro de 1968
(a) Illegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 15 de outubro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de nr. 13.272/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2833/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2890 — Dia
— 17.10.68)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A

— CELPA —

Assembléa Geral
Extraordinária

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478 nesta capital, quando serão tratados os seguintes assuntos:

1. aumento do capital social da Empresa;
2. O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2884 — Dias
17, 18 e 19.10.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Ordinária
— Convocação —

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo Noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de outubro do corrente ano, às dezesseis (16) horas em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245, cujos fins são:

a) — Apresentação das Contas da Diretoria no período de 1o. de julho de 1967 a 30 de junho de 1968;

b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o Exercício de 1968/1969;

d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros para o Exercício de 1968/1969;

e) — o que ocorrer.
Belém, 15 de outubro de 1968.
Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidente
(Ext. Reg. n. 2888 — Dias
17, 19 e 22.10.68)

VIDROS INDUSTRIAIS
DO PARA' S/A.

Edital de Convocação
Assembléa Geral
Extraordinária

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA' S/A, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 1968, às 10,00 horas na sede social à rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1505/1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital;
- b) Consequente reforma dos estatutos.

Belém, 11 de outubro de 1968.

a) JAYME BARCESSAT
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2852 — Dias
12, 15 e 16.10.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado

edição de 23/3/68 publicou a

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva".

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Conselho Federal
de Estatística**
RESOLUÇÃO N.º 2

Constitui os Conselhos Regionais de Estatística; fixa sua jurisdição e composição e dá outras providências.

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 62.497, de 10 de abril de 1968, e tendo em vista o que dispõe o art. 57, combinado com o art. 36 e § 1.º e com o art. 37 e parágrafo único, do citado Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam constituídos os seguintes Conselhos Regionais de Estatística, com jurisdição nos Estados e Territórios compreendidos nas áreas das regiões abaixo:

1.ª Região — Território do Amapá; Estado do Pará; Território de Roraima; Estado do Amazonas; Território de Rondônia; Estados do Acre, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal — Sede: Brasília;

2.ª Região — Estados da Guanabara e Rio de Janeiro — Sede: Cidade do Rio de Janeiro — GB;

3.ª Região — Estado de São Paulo — Sede: Cidade de São Paulo;

4.ª Região — Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — Sede: Curitiba;

5.ª Região — Estados da Bahia, Minas Gerais, Sergipe e Espírito Santo — Sede: Salvador;

6.ª Região — Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Território de Fernando Noronha — Sede: Recife;

7.ª Região — Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte — Sede: Natal.

Art. 2.º — Vinculada ao Conselho Regional de Estatística, funcionará, nos Estados ou Territórios em que não estiver instalada a sede da entidade, uma Delegacia Regional;

§ 1.º — Poderá ser instalada a Agência Regional no Município onde a medida se recomende;

§ 2.º — Para instalação de futuros Conselhos Regionais, além de outras condições que o CONFE possa estabelecer, ditadas pela experiência, terá caráter preferencial a do funcionamento regular, no Estado, de cursos ou escolas superiores de formação específica de Estatísticos.

Art. 3.º — O Conselho Regional de Estatística da 2.ª Região compõe-se de 9 membros efetivos e igual número de suplentes e os demais Conse-

lhos Regionais de 6 membros efetivos e 6 suplentes.

Parágrafo único — Na primeira composição dos Conselhos Regionais de Estatística, o Conselho Federal de Estatística fará designação de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, (GB), 2 de agosto de 1968.

Hélio São Martinho

Presidente-CONFÉ

José Augusto dos Santos

Secretário

Confere com o original

Em 28 de agosto de 1968

Hélio São Martinho

(G. Reg. n. 15.813)

RESOLUÇÃO N. 8

Dá composição ao Conselho Regional de Estatística, da 1.ª Região — Sede Brasília — Distrito Federal e estabelece outras providências.

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 62.497, de 10 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do artigo 31, item VIII, do referido Regulamento, e de acordo com a Resolução n. 2, de 2 de agosto de 1968, deste Conselho,

Considerando que é de imperiosa necessidade, em face do prazo estabelecido no item III do artigo 10.º da Lei n. 4.739 e do Regulamento citados, dar-se composição aos Conselhos Regionais de Estatística,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Conselho Regional de Estatística da 1.ª Região, com sede em Brasília-Distrito Federal, enquanto não forem eleitos seus membros conselheiros, em conformidade com o item VIII do artigo 31 e § 2.º do artigo 36 do Regulamento, e até que sejam empossados, compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

EFEKTIVOS

José Magalhães da Costa ...
Ismael Rodrigues Pereira ...
Werner Paulo Scheidemantel ...
Antônio de Vasconcelos Costa ...
Neylor Calasans Rêgo ...
Odimar de Araújo Souza

SUPLENTES

Manoel Braz ...
Aloisio Mayworm Pereira ...
Roberto R. Soares de Souza ...
Joaquim Neves Roberto ...
Dante Pinto da Cruz ...
Leopoldo da Costa Mattos ...

Parágrafo único — Os membros componentes serão empossados em reunião especial promovida pelo CONFE, sob a presidência de representante seu, que também dirigirá a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONRE, na

sede deste, e dará posse aos eleitos.

Art. 2.º — Constituído assim o CONRE, e uma vez instalado, terá início e recebimento dos pedidos de registro — profissional de estatístico, de acordo com as instruções do CONFE, e em articulação com as Delegacias e Agências Regionais, vinculadas ao CONRE.

Parágrafo único — O CONRE organizará as Delegacias Regionais, bem como as Agências Regionais que venham a ser constituídas em sua jurisdição, designando-lhes dirigentes e substituto, ouvido o CONFE e obedecida a sistemática do artigo 17 do Regulamento.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 6 de setembro de 1968

Hélio São Martinho

Presidente do CONFE

José Augusto dos Santos

Secretário do CONFE

Confere com o original.

Em, 23 de setembro de 1968

Hélio São Martinho

(G. Reg. n. 15.814)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****Compra de Terras**

De ordem do Diretor Geral do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que pelo sr. Raimundo da Silveira Pamplona, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967, que regulamentou a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 30a. Comarca; 780. Termo; 780. Município de Soure e 2050. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Zona fisiográfica das Ilhas, com a denominação particular de "Pedras", à margem esquerda do Rio Cambu, confinando ao norte e a oeste, com terras de d. Lucionila Pena de Oliveira; ao Sul, com terras de José Júlio Marques Bezerra, e a este, com o mencionado Rio Cambu. Medindo 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 20 de setembro de 1968. Antônio de Sousa Carneiro, Diretor de Departamento. Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras. Arlinda A. Silva, pelo Oficial Administrativo.

VISTO

Em 23 de setembro de 1968

a) Illegíveis

Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial Agri. **Raimundo Conceição Santos**

Dist. da Divisão de Terras (Ext. Reg. n. 2881 — Dia 17.10.68)

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**Portaria Designação de Secretário de Comissão de Inquérito**
PORTARIA N. 1

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria 23/68 de 3 de outubro de 1968, do Sr. Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária,

RESOLVE:

Na forma do parágrafo 2o. do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a funcionária Elza de Gaya Bastos, escrevente datilógrafo, nível 7-A, para desempenhar as funções de secretária da mesma comissão.

Belém, 15 de outubro de 1968.

JOSE' CRUZ SODRE'

Presidente da C. de Inquérito (Ext. — Reg. n. 2883 — Dia 17.10.68)

Portaria Designação de Secretário de Comissão de Inquérito
PORTARIA N. 1

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria 24/68 de 9 de outubro de 1968, do Sr. Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária,

RESOLVE:

Na forma do parágrafo 2o. do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a funcionária Elza de Gaya Bastos, escrevente datilógrafo, nível 7-A, para desempenhar as funções de secretária da mesma comissão.

Belém, 15 de outubro de 1968.

JOSE' CRUZ SODRE'

Presidente da C. de Inquérito (Ext. — Reg. n. 2883 — Dia 17.10.68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Contrôlo
E D I T A L**VISTO**

(a) **Haroldo Julião da Gama** Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força-mão ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado

no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração e Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias — 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e ... 29.10.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, nível 6, do Quadro Unico lotada no Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.808 — Dias — 16, 30.10 e 19.11.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Severa Mendes dos Santos, professor de 1.ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Badajós, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205

da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.864 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Batista, professor de 1.ª. entrância nível-1, do na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14868 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria do Nascimento Ferreira, professor de 1.ª. entrância nível-1, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Badajós, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser

proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.865 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, com exercício no gru-

po escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 15000 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

LEI N. 3 641 DE 5/01/1966

27/11/1967

DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 5.780 DE

A venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.862

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 192 — Expediente do dia 11.10.1968
Mandado de Segurança — Petição inicial
Impetrantes: João Sabino da Silva e outros (adv. Mario Martins Bemejo).
Impetrado: Exmo. Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, 11.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Mandado de Segurança — Petição inicial
Impetrante: Afco Fishing Limited (adv. Almir Trindade).
Impetrado: Inspetor da Polícia Federal no Estado, dr. Miguel Jorge Filho.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, 11.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Na Petição de Contestação: Contestante: Samith & José Ltda. (adv. Adherbal Meira Mattos).
Contestado: The London Assurance.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Crime de Contrabando
Processo n. 732
Autor: O Ministério Público (adv. Paulo Meira).
Réus: Luiz de Almeida e Silva e outros.
Despacho: I — Certifique a Secretaria se o Edital de fls. 62 foi encaminhado à Imprensa Oficial.
II — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 61.
Belém, 11.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Boletim da Justiça Federal n. 193 — Expediente do dia 14.10.1968

No Of. s/n. do Procurador Regional da República, requerendo baixa do E.F. movido contra Panificação Manon Limitada.
Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Na Petição de Razões Finais do réu Adelino da Costa Martins (adv. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto).
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Na Petição de Maria das Graças Coelho e Nazaré Fátima Coelho, no E.F. movido pelo INPS contra a firma Estelita Brito Coelho & Jorge (adv. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes).
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 15.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
No Of. Circ. n. 15/68 — DEPADA do Delegado da SUNAB
Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
No Ofício n. 1449-68 DRIPA do Delegado Regional do DPF Pará.
Despacho: Ciente. Arquivar. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
No Of. IRBACR n. 471/68 do Chefe da Circunscrição Regional de Belém — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Na Petição da Força e Luz do Pará S/A. (apresentando a fatura n. REP-896/68) (consumo de energia elétrica do mês de setembro p.p.)
Despacho: Informe o dr. Secretário. Belém, Pará, em 14.

10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
No of. 22/68 do Assistente Jurídico da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (E.N.A.S.A.)
Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Carta Precatória
Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária da Guanabara.
Acusada: Victoria Chyquia Abdelnor.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Apelação Cível
Apelante: Prefeitura Municipal de Belém.
Apelado: IAPFESP
Despacho: A' distribuição. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Crime de Peculato
Processo n. 193
Autor: A Justiça Pública
Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista.
Despacho: A' vista do conteúdo da certidão de fls. 192, oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal, solicitando as indispensáveis providências no sentido

de localizar, prender e recolher ao "Presídio São José" o réu Joaquim Gonçalves Evangelista. Belém, Pará, em 14.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Na Petição de Raimundo Nonato Araújo (E.F. movida pelo INPS) (adv. Octávio Tuihlon) solicitando permissão para efetuar o pagamento da quantia devida.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Na Petição do Banco do Brasil S.A. (adv. Clóvis Malcher) (Excussão de Penhor movido contra Tsuneo Havashi).
Despacho: N. A. Conclusos — Belém, 14.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Na Petição da Empresa de Navegação Aquidaban Limitada — Contestação (Ação ordinária de ressarcimento — The London Assurance — Processo n. 584).
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
No of. s/n. do Procurador Regional da República, requerendo baixa do E.F. movido contra Paulo de Tarso da Silva Barreto.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. (G. Regs. ns. 15.809 e 15.810)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES
O dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.
Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos da ação de extinção de condomínio proposta pelo dr. Moisés Isaac Benchimol e sua mulher, d. Verna Benchimol, contra o dr. Elias Isaac Benchimol e sua mulher, d. Odete Cunha Lobato Benchimol, que tem curso por

este Juizado, expediente do extinto Antônio Eduardo Bezerra, foi proferido o seguinte despacho:
"O réu, conforme se vê do termo de juntada da carta precatória, deixou correr em branco o prazo para a contestação, apesar de devidamente citado, juntamente com sua esposa. O processo, assim, deverá correr a sua revelia. Deito o requerimento de fls. 12 para determinação de"

jam o dr. Elias Isaac Benchimol e sua esposa d. Odete Lobato Benchimol, citados por edital para que venham apresentar os documentos, títulos ou testemunhas que possam esclarecer os peritos na ação, bem como dizer se concorrem com a adjudicação da marca e do sinal utilizados nas rézes e na cavalaria da Fazenda Nossa Senhora dos Anjos, ao condômino dr. Moisés Isaac Benchimol.

O prazo assinado aos réus é o da lei, e o edital deverá ser publicado, no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, visto que nesta Comarca inexistiu jornal. Fixo o prazo de vinte dias para que seja considerada perfeita a citação. O sr. Escrivão lavre o termo de compromisso dos agrimensores peritos e seus suplentes.

Chaves, 7 de outubro de 1968.

José Antonio Gonçalves Alves — Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Chaves, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Antonio Eduardo Bezerra, Escrivão do Cartório único desta comarca datilografei e subscreevi.

Dr. José A. Gonçalves Alves — Juiz de Direito — Comarca Chaves

(T. n. 14288 — Dia 17.10.68 Reg. n. 2882)

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com prazo de trinta dias

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara Cível, respondendo pela Oitava Vara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedidos nos autos de Ação Executiva que, Manoel Alves de Souza move contra Antonio Marques, que se processa perante este Juizo e Cartório do Quinto Ofício que, atendendo ao que lhe foi requerido por Manoel Alves de Souza, afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA — Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá na data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 30 dias subsequente, a petição inicial

abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Resumo da petição inicial: Manoel Alves de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado, 1171, propôs uma ação executiva contra Antonio Marques, brasileiro, comerciante, casado, para cobrança da importância de NCr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros novos), acrescida de juros de mora, honorários, importância esta representada por uma Nota Promissória, conforme fotocópia anexa aos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, a) ilegível escrevente juramentado do Quinto Ofício do Cível e Comércio, o datilografei e subscreevi.

Ary da Mota Silveira, — Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio, respondendo pela Oitava Vara (T. n. 14291 — Reg. n. 2891 — Dia 17.10.68)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com prazo de trinta dias

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara Cível, respondendo pela Primeira Vara.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de ação executiva que, Cláudio de Campos Rodrigues move contra Antonio Marques, que se processa perante este Juizo e Cartório do Quinto Ofício, que, atendendo ao que lhe foi requerido por Cláudio de Campos Rodrigues, afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA — Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos trinta (30) dias subsequentes a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus

direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Resumo da petição inicial: Cláudio de Campos Rodrigues, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade à Av. Nazaré, 1058, Ed. São Gabriel, Apto. 1.210, propôs uma ação executiva para cobrança da importância de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), contra Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, dita importância será acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado na base de . . . 20%, importância esta representada por uma Nota Promissória, conforme fotocópia anexa aos autos. . . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de 1968. Eu (a) Ilegível, escrevente juramentado do Quinto Ofício do Cível e Comércio, o datilografei e Subscreevi.

Dr. ARY DA MOTA SILVEIRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível, respondendo pela Primeira Vara. (T. n. 14293 — Reg. n. 2893 — Dia 17.10.1968).

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CIVEL DESTA COMARCA

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara Cível desta Comarca, respondendo pela Nona Vara.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva, número 167, (cento e sessenta e sete), que se processa perante este Juizo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Terezinha de Jesus C. Rodrigues, afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local — CITA — Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a petição abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início

o prazo para contestação, na forma da lei. Resumo da petição inicial. Terezinha de Jesus C. Rodrigues, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nazaré, 1058, Ed. São Gabriel, apt. 1.210, propôs uma ação executiva contra Antonio Marques, brasileiro, casado, comerciante, para cobrança da importância de . . . NCr\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), acrescida de juros de mora custas judiciais e honorários, importância esta representada por uma DÍVIDA HYPOTECÁRIA, no valor de . . . NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos) e NOTA PROMISSÓRIA no valor de NCr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), conforme fotocópia anexa aos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (a) Ilegível, Escrivão do Quinto Ofício do Cível e Comércio, o datilografei e subscreevi.

Dr. ARY DA MOTA SILVEIRA — Juiz de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio, respondendo pela 9ª. Vara.

(T. n. 14292 — Reg. n. 2892 — Dia 17.10.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

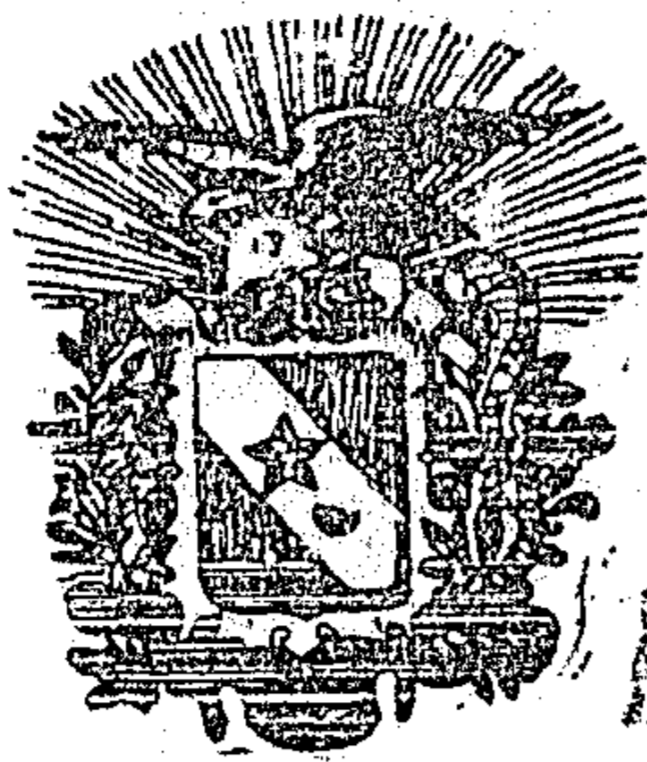
Recurso "ex-officio" de habeas-corpus — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Recurso Penal — Idem — Recorrente — O Dr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 15.831)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.615

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da terceira sessão especial do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, do Pará, às dezoito horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Teixeira, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, anunciando que a finalidade da presente sessão era apreciação dos vetos governamentais, apostos aos processos cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, do senhor Deputado Santino Corrêa e noventa e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado. Em discussão o veto do processo cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, como ninguém discute. Em votação. A Presidência designou os Deputados Alvaro Freitas e Alfredo Gantuss, para examinarem a urna e o gabinete indevassável. Constatados legais, procedeu-se a votação e eleição em escrutínio secreto, sendo apurado pela Comissão

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

o seguinte resultado: vinte e oito votos NÃO e oito votos SIM. A Presidência de acôrdo com a lei regimental, considerou rejeitado o veto. A seguir colocou em discussão o veto do Processo número noventa e sete, barra sessenta e oito, do Governo do Estado. Solicitaram a palavra para discutir o veto, os senhores Deputados: Jorge Arbage que se manifestou favorável, sendo aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz, Francisco Freitas e Hibernon Fontes, Vicente Queiroz, fez análise do processo e a seguir do veto mostrando-se contrário ao mesmo. Por ter se esgotado o tempo regimental, ficou inscrito para o dia seguinte. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a presente sessão, às dezenove horas e vinte minutos, marcando outra para segunda-feira à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários senhores (G. Reg. n. 6428)

ATA da quarta sessão especial do segundo período, da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dois minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnal-

do Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Vicente Queiroz. O senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou aberto os trabalhos, anunciando que a finalidade da presente sessão era apreciação do veto parcial, aposto ao Processo noventa e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado. Em discussão. Usaram da palavra favoráveis ao veto, os senhores Deputados Alvaro Freitas, aparteado pelos senhores Deputados Santino Corrêa, Jorge Arbage e Lourenço Lemos. Contra o veto, os senhores Deputados, Francisco Freitas, Vicente Queiroz, pela ordem solicitaram a palavra os senhores Deputados: Gerson Peres, pe-

dindo prorrogação da sessão: Antônio Mergulhão, solicitou esclarecimento à respeito da ida do Processo à Comissão de Constituição e Justiça. O senhor Deputado Brabo de Carvalho informou que o Processo fôra à Comissão, só não recebeu parecer porque a Comissão se instalou um dia antes de o Processo vir a Plenário. A presidência informou que obedecendo a um dispositivo Regimental, o Processo veio a Plenário. A seguir consultou o Plenário sobre a prorrogação da sessão. Aprovado. A sessão foi prorrogada por mais uma hora. Deputados Gonçalo Duarte, Mário Cardoso e Carlos Costa, aparteado pelos Deputados Alvaro Freitas, Vicente Queiroz e Hibernon Fontes. Tendo sa esgotada a hora, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezenove horas e cinco minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito (aa) Presidente, senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.088 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a decisão do Plenário constante da Ata n. 1.478, de 4.10.68.

Considerando a seguinte petição do Sr. auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, protocolada

sob o n. 2.070-A, às fls. 428, do Livro n. 3 em 30.9.68

“Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada para apurar as irregularidades que originam a Portaria n. 1.042, de 31.7.68, dessa digna Presidência, solicitamos a V. Excia., nos termos do art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos a

prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para ulatimação da missão que nos foi deferida, a fim de que possamos elucidar mais alguns detalhes sobre os fatos objeto do inquérito. Termos em que, pede e espera de ferimento".

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 dias ou seja até 30 do corrente, o prazo para ulatimação do inquérito administrativo instaurado neste Tribunal, para apurar devidamente não só a existência de irregularidades praticadas no processamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, como o responsável e responsáveis pela sua prática.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 4 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 15.797)

PORTARIA N. 1091 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2.573, desta data

RESOLVE:

Conceder a Sra. Abenil de Freitas Moreira, Escriturária deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 17 de setembro de 1968.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 15.798)

PORTARIA N. 1092 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2.572, desta data

RESOLVE:

Conceder a Srta. Maria Lígia Rhesard Guimarães, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 17.9.1968, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito administrativo a que responde.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 15.799)

PORTARIA N. 1093 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir para 07.11.68 a 06.12.68, o período de férias do exercício de 1968, da funcionária Raymunda Léa Mendes Cabela, Contador-Chefe da Seção de Receita deste Tribunal, marcadas para 01 a 30.06.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

PORTARIA N. 1094 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 2.571, desta data

RESOLVE:

Fica estabelecido o regime de tempo integral fixado pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com gratificação de 75% sobre os seus vencimentos nos termos do art. 40, da referida Lei n. 3.642, para os seguintes funcionários:

Contadores:

Algeny Monteiro de Souza
Anilde Sérgio França
Wainise da Silveira Vianna
Orvácio de Moura Barros

Contabilistas:

Maria de Nazaré da Silva Cardoso
Elza Mendes da Paixão
Maria de Nazaré Alves Pessoa
Nazaré Lima de Melo
Dilma França Souto
Nazaré Gomes Campbell
Dalva Marcella Vasconcelos e Silva

Maria das Graças Bassalo

Escriturário:

Paulo Guilherme Castelo Branco

Redatora de Atas:

Celina Amorim Segtovich

Datilógrafos:

Edson Miguel da Costa Alve
Maria das Graças Silva Souza
Maria de Fátima Chagas Luz

II — Os funcionários sob regime de tempo integral ficar sujeitos aos impedimentos, direitos e obrigações estabelecidas no Decreto n. 5.059 de 28.02.1966.

III — O regime estabelecido na presente Resolução vigorará a partir de 1.10.68 e sem prazo por tempo indeterminado.

IV — A presente Resolução deverá ser encaminhada ao nome Chefe do Poder Executivo para que dentro de suas atribuições a faça cumprir.

Dê-se ciência e cumpram-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

PORTARIA N. 1095 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a falta de quorum para a sessão a se realizar hoje, e em virtude do não comparecimento do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Considerando o que prevê o art. 70, da Lei n. 1.946, de 12.2.1966.

RESOLVE:

Convocar, a Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora, para completar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal, na sessão de hoje.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 15.792)

ACÓRDÃO N. 6.984

(Processo n. 15.252)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 973/68, de 23.08.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Joaquina

Carvalho de Lima, no cargo de professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar de Primavera), decretada em 23 de agosto de 1968, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.985

(Processo n. 15.327)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor, Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1021/68, de 06.09.68, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Filomena Vasconcelos de Amorim, no cargo de extranumerário diarista equiparado (Servente — Ref. I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 30 de agosto de 1968, de acôrdo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.560
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de setembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2058, às fls. 498 do Livro n. 3).

RESOLVE:
Unânimemente, conceder a Sra. Célia Conceição Cavalcante, Sub-Contadora deste Tribunal, em prorrogação quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 02.09.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.310)

RESOLUÇÃO N. 2.518
(Processo n. 14.386)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do art. 82, parágrafo 1o, da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio, exarado no Processo n. 14.386, pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Waldemar Lopes Mezezes, Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, relativa ao exercício financeiro de 1967, desde que o Sr. Prefeito compare regularmente, ou recolha, aos cofres municipais a importância de NCr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros novos) relativa a diferença encontrada no saldo do Balanço Financeiro:

Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas na prestação de contas da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, pertinente ao exercício financeiro de 1967.

O parecer prévio a ser elaborado por este Tribunal nas prestações de contas das Prefeituras, é um imperativo de origem constitucional. Assistindo-lhe, de competência, o exercício da fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, assiste-lhe também, paralelamente, a apreciação das suas contas anuais, nas condições previstas nos arts. 81, parágrafo 5o., e 82 parágrafo 1o. da Constituição Política do Estado.

Releva ponderar ainda que o princípio jurídico é aplicável a toda as Prefeituras incluídas a de Belém, é que o aludido parecer, a ser submetido a consideração das Câmaras Municipais, deve ter caráter conclusivo, em harmonia com o delineamento constitucional.

Com esse enunciado preambular, impõe-se, já que a espécie dos autos envolve matéria de prestação de contas a formação do parecer prévio conclusivo deste Tribunal, fixando, não apenas a boa ou má execução orçamentária e resultados alcançados pelo administrador no seu programa de trabalho, como também, e especialmente, as condições jurídicas formal e material das contas apresentadas.

A presente prestação de contas é da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, referente ao exercício financeiro de 1967, e o respectivo processo, formado de cinco volumes, tomou nesta Corte o número de ordem 14.386, a ele se vinculando no curso de sua preparação e instrução, as Seções de Receita e de Tomada de Contas e bem assim a Procuradoria e a Auditoria.

Destaque-se pela sua importância, e como elemento essencial a se integrar, como integrante fica, a este parecer, o

Relatório final do Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, o qual, com muita clareza e precisão, traça os resultados proporcionados na execução financeira e orçamentária durante o exercício, retratando outrossim o comportamento do Sr. Prefeito no gerir os negócios públicos da municipalidade. El-lo:

"Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru relativamente ao exercício de 1967.

As contas estão condensadas em 5 volumes assim especificados:

1o, 2o, e 3o. Volumes — balancetes e comprovantes dos 4 trimestres.

4o. Volume — Orçamento, créditos adicionais, Transferências de dotações e contratos.

5o. Volume — Balanço

Orçamento:

O Orçamento de Limoeiro do Ajuru está especificado na Lei n. 32 de 10.10.1966 remetida a esta Corte através ofício n. 47/67 de 30.10.1967, recebida e protocolada no Tribunal de Contas a 24.11.67.

A referida lei, muito embora tenha sido apreciada pela SR e pela douta Procuradoria, não chegou a ser cadastrada como decorrência da Resolução n. 2275 que determinou a sua anexação ao processo de prestação de contas sem o competente cadastramento, pela temporaneidade de sua vigência a este Tribunal.

Tanto o parecer da SR como da digna Procuradoria não demonstram qualquer irregularidade no referido orçamento, considerando-o revestido das formalidades exigidas pela Lei 4320, faltando apenas a discriminação da Despesa por Unidades Executoras.

Nojo da lei não houve nenhuma autorização para abertura de créditos adicionais, transferências de dotações ou operações de créditos, ficando-se apenas a previsão da Receita e fixação da Despesa em NCr\$ 110.930,00.

Crédito Adicionais

No correr do exercício foram autorizados e abertos os seguintes créditos adicionais:

NCr\$ 1.778,00 — autorizado pela Lei 37 de 5.2.67, sem indicação da dotação orçamentária que lhe daria abertura.

Foi aberto pelo decreto n. 7 de 5.2.67, relacionado a recursos financeiros disponíveis do município.

Crédito Especial — NCr\$

100,00 — autorizado pela projeto de Lei 33 de 7.10.67.

Crédito Especial — NCr\$ 192,00 — autorizado pelo projeto de Lei 33 de 7.10.67.

Crédito Especial — NCr\$ 1.200,00 — autorizado pelo projeto de Lei 34 de 7.10.67.

Obs: — os projetos de lei ns. 33, 34, e 35 tiveram o seu cadastramento indeferido pelo douto Plenário, na forma da Resolução 2305 de 23.1.68, sendo Relator o Exmo. Sr. Mi-

nistro Mário Nepomuceno, sendo único voto favorável ao cadastramento do Exmo. Sr. Ministro Emílio Martins.

Em ofício 12/68 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal pediu reconsideração da decisão, anexando ao expediente as Leis autorizadoras, 33, 34 e 35, acompanhados dos decretos de abertura 3, 4, e 5, com os quais corrige as deficiências de ordem jurídico-constitucional existente nos projetos enviados anteriormente.

O pedido de reconsideração remetido já no exercício de 1968 não foi apreciado pelo douto Plenário nos termos da Resolução n. 2344.

Crédito Suplementar de NCr\$ 200,00 — autorizado pela

O Orçamento de Limoeiro do decreto n. 6 de 7.10.67.

A lei não especifica a dotação orçamentária que dará cobertura a suplementação apenas o decreto as relaciona a recurso financeiro disponíveis do Município.

Transferência de Dotação

Foram feitas as seguintes Transferências de dotações:

Mediante os Decretos ns. 1 e 2 de 1.10.67 e 12.11.67 respectivamente.

NCr\$ 800,00 — de Drogas e Medicamentos para Peças e Acessórios do elemento material de consumo.

NCr\$ 1.000,00 — de conservação e Reforma de Bens Móveis para Material de Expedi-

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro levantado pela STC (fls. 51), demonstra o seguinte:

Receita Orçamentária	74.582,30
Receita Extra-Orçamentária	15.270,41
Saldo do Exercício Anterior	541,54
Despesa Orçamentária	74.398,54
Despesa Extra-Orçamentária	13.799,65
Saldo para o Exercício de 1968	2.295,97

NCr\$ 90.494,16 90.494,16

O referido Balanço apresenta uma diferença de NCr\$ 17,00 mais do saldo do exercício financeiro, apresentada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru decorrente das seguintes diferenças no total da dotação.

	STC	PREF.	DIF	STC	DIF
Gov. Adm. Geral ..	63.536,07	63.396,07			140,00
Educação ..	3.293,81	3.365,81	72,00		
Habitação Serv. Urb.	2.844,75	2.972,75	78,00		
			150,00		140,00
			-140,00		
			10,00		

Como se vê o total da Despesa Orçamentária computada pela STC apresenta uma diferença para menos de NCr\$ 17,00.

Por outro lado, os Restos a Pagar, computados pela STC ascende a NCr\$ 13.775,19 enquanto a Prefeitura soma NCr\$ 13.782,19, apresentando-se portanto uma diferença a menos de NCr\$ 7,00 no parecer da STC.

Essas duas diferenças influem no total geral da Despesa, que foi diminuído de NCr\$

ente do elemento Material de Consumo.

NCr\$ 800,00 — de Diversos para Custeio de Resid. oficial do elemento Encargo Diversos.

As referidas transferências não foram cadastradas no Tribunal de Contas nos termos da Resolução 2344.

Contratos

Nenhum contrato da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru foi remetido ao Tribunal de Contas para efeito de cadastramento.

Balanço

O Balanço Municipal final do exercício de 1967 foi encaminhado ao Tribunal de Contas em 22 de março de 1968, dentro, portanto do prazo concedido pela Lei Orgânica dos Municípios.

A referida peça contábil obedeceu regularmente os ditames da Lei 4320 apresentando-se formalizada em todos os anexos e balanços nela exigidos.

O primeiro exame realizado pela STC evidenciou a existência de várias irregularidades, que foram devidamente comunicadas ao Sr. Prefeito Municipal para a competente corrigenda (fls. 27, 33, 34) (vol. 5o.).

Comparecendo ao Tribunal de Contas, o contador da Prefeitura Sr. José Rui Costa, fez entrega na STC da documentação exigida devidamente regularizada, conforme termo lavrado às fls. 36, 47 do Vol 5o.

O Balanço Financeiro levantado pela STC (fls. 51), demonstra o seguinte:

Receita Orçamentária	74.582,30
Receita Extra-Orçamentária	15.270,41
Saldo do Exercício Anterior	541,54
Despesa Orçamentária	74.398,54
Despesa Extra-Orçamentária	13.799,65
Saldo para o Exercício de 1968	2.295,97

NCr\$ 90.494,16 90.494,16

O referido Balanço apresenta uma diferença de NCr\$ 17,00 mais do saldo do exercício financeiro, apresentada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru decorrente das seguintes diferenças no total da dotação.

	STC	PREF.	DIF	STC	DIF
Gov. Adm. Geral ..	63.536,07	63.396,07			140,00
Educação ..	3.293,81	3.365,81	72,00		
Habitação Serv. Urb.	2.844,75	2.972,75	78,00		
			150,00		140,00
			-140,00		
			10,00		

17,00, aumentando-se portanto o saldo de NCr\$ 17,00.

A regularidade do prazo para encerramento da instrução dos processos de prestação de contas não nos permite esclarecer com o Sr. Prefeito a diferença apontada.

Entretanto, dado ao valor da diferença comparado ao montante dos gastos, parece-nos tratar-se de uma irregularidade que, caso não seja comprovada, pode ser sanada pelo recolhimento do valor correspondente aos cofres municipais.

ipais e competente lançamento desse recolhimento na Receita do Município no exercício de 1968.

O Balanço Financeiro evidência em perfeito equilíbrio nas Finanças Municipais.

A Receita Orçamentária foi de NCr\$ 74.682,30 e a Despesa Orçamentária de NCr\$ 74.398,54, demonstrando uma economia de NCr\$ 283,76.

Por outro lado, sendo a Receita Extra-Orçamentária de NCr\$ 15.270,00 e a Despesa Extra-Orçamentária de NCr\$ 13.799,65 houve uma contenção que permitiu o saído de NCr\$ 2.295,97 que passa para o exercício de 1968.

Execução Orçamentária

O orçamento municipal previu a Receita e fixou a Despesa em NCr\$ 110.930,00.

Do valor orçado apenas foram arrecadados NCr\$ 74.682,30, verificando-se que a queda na R. Municipal foi motivada especialmente pela diminuição da quota do Fundo de Participação dos Municípios prevista em NCr\$ 90.000,00 e recebido apenas no valor de NCr\$ 39.994,64.

A despesa orçada em NCr\$ 110.930,00 foi suplantada em NCr\$ 200,00, de acordo com a Lei n. 36 e decreto n. 7, de 7.10.67.

No exercício foram abertos Créditos Especiais no total de NCr\$ 3.270,00 o que eleva a fixação da Despesa a NCr\$ 114.400,00.

A execução orçamentária ascende a NCr\$ 71.128,54 e a oriunda de créditos especiais a NCr\$ 3.270,00 perfazendo um total de NCr\$ 74.398,54.

Sómente uma contenção criteriosa impediu que se elevasse o "deficit" orçamentário, já que a arrecadação foi tão abaixo da previsão.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidência um Ativo Permanente de NCr\$ 106.767,05 sendo NCr\$ 7.363,70 em Bens Móveis e NCr\$ 99.403,35 em Bens Imóveis. O Disponível está representado por dinheiro em Caixa, e depósitos bancários, num total de NCr\$ 2.278,97 ao qual deverá se incorporar a diferença de NCr\$ 17,00 apurada pela STC.

Os Restos a Pagar do Exercício de 1967 totalizam NCr\$ 3.246,78, tendo sido pagos no exercício NCr\$ 13.782,19 relativos a Restos a Pagar, do exercício de 1966.

O Balanço Patrimonial da Prefeitura às fls. 16 apresenta um engano de soma no Disponível, que deveria totalizar NCr\$ 2.278,97 e não NCr\$ 2.278,65, sem computar o engano de NCr\$ 17,00 do saldo em Caixa.

Conclusões

A instrução do presente processo foi concluída a 9/7 p. passado após parecer final da STC.

Com exceção da diferença encontrada no saldo que passa

para o exercício de 1968, no valor de NCr\$ 17,00, o processo está regular e reveste-se das formalidades legais.

A documentação da despesa foi empenhada previamente e está revestida das formalidades legais.

A douda Procuradoria emitiu parecer favorável a aprovação das presentes contas.

Concluimos este Relatório opinando favoravelmente à aprovação desta prestação de contas, condicionando-a contudo, a que o sr. Prefeito comprove regularmente ou recolha aos cofres municipais os NCr\$ 17,00 relativos à diferença encontrada no Saldo do Balanço Financeiro, observando-se ainda a necessidade de serem obedecidas as exigências da Lei n. 4320 no que tange a abertura de Créditos e Adicionais bem como os prazos estabelecidos no Ato n. 13 e Instruções 1/68 para remessa a este Tribunal de Contas do orçamento e créditos adicionais para efeito de cadastramento.

Efetivamente, a resultante do exame acurado que fizemos dos autos é idêntica, em tudo e por tudo, à traduzida no transcrito Relatório. Interlizam-se harmoniosamente. Resalvado o irrequieto e ocioso direito de repetição, que não nos atrai, nada a acrescentar ou a retificar ao que ali foi relacionado.

Por isso mesmo, não se pode pretender obstar as boas condições das contas, apenas por decadência de prazos ou pelos pequenos vícios de ordem técnica e contábil apontadas no processo.

O orçamento, com efeito, pela extemporaneidade de sua remessa, não chegou a ser cadastrado neste Tribunal. "ex-vi" da Resolução n. 2.275. Anexando, porém, ao presente processo, constata-se que o importante documento reveste-se de todas as formalidades exigidas pela Lei n. 4.320. Igualmente, os créditos especiais que tiveram os seus cadastramentos indeferidos, encontram agora cobertura legal, pois as leis autorizadoras sob os ns. 33, 34 e 35 e os respectivos decretos de abertura, corrigiram as deficiências de orden. jurídico-constitucional existentes nos primitivos créditos.

Do mesmo modo, as transferências de dotações não cadastradas, foram todavia efetuadas por decretos executivos e dentro do mesmo elemento, o que lhes dá plena validade.

Em sendo assim, embora o Balanço Financeiro apresente falhas de diferenças para mais e para menos em certas rubricas da Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária, com-tê-nue reflexo sobre o valor do saldo que passa para o exercício de 1968, a verdade que deflui dos autos, irrestritamente, é a de ter sido a Receita lançada na forma devida; a Despesas empenhada previa-

mente, legalmente autorizada e corretamente classificada, e, como ponto fundamental, a legitimidade legalidade e exatidão da documentação comprovadora da despesa realizada.

De consequência, adotando as conclusões do Relatório de fls., por jurídicas e de acordo com as provas dos autos, opinamos favoravelmente a aprovação desta prestação de contas, condicionando-a contudo, a que o Sr. Prefeito comprove regularmente ou recolha aos cofres municipais a importância de NCr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros novos), relativa à diferença encontrada no Saldo do Balanço Financeiro".

Voto do exmo. sr. ministro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De pleno acordo com o bem fundamentado parecer do Excelentíssimo Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De pleno acordo com o brilhante e bem fundamentado parecer do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Presidente: — "Abstendo-me de votar, por ter funcionado como Auditor neste Processo o dr. Pedro Bentes Pinheiro".

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. — Reg. n. 11.739)

Contrato de prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Srta. Maridete Said Naif Daibes, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço assinado ao (1.º) dia do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de Julho de 1968, e de outro lado, a Srta. Maridete Said Naif Daibes, residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 1.111 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2457, de 9 de julho de 1968 publicada no Diário Oficial n. 21.321, de

24.07.68, contrata neste ato, a senhorita Maridete Said Naif Daibes, para desempenhar a função de Assessor de Ministro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Ministro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0; Pessoal, 3.1.1.1. Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 5v e 6v do livro próprio.

Belém, 1.º de agosto de 1968
a) Maridete Said Naif Daibes
Testemunhas:

(a.a.) Celina Amorim Segtovich e Alice Lopes de Freitas.

Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

(G. — Reg. n. 15717)